



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes - ES, 23 de março de 2021.

OF./PMM/GP N.º 003/2021

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Luiz Carlos da Silva Almeida  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maratáizes-ES

Vimos, **respeitosamente**, cumprimentando-o, encaminhar para esta Colenda Casa de Leis para ciência da **PUBLICAÇÃO** em **Diário Oficial** de 17 / 03/2021, da Lei N.º 2194/2021, e, posterior determinação deste Insigne, para **arquivamento** de praxe.

Sendo o que se apresenta de relevante no momento, reiteramos nossos protestos de Respeito.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.  
**Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Maratáizes - ES - 29.345-000  
**WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR**  
**TEL (28) 3532-1247**





**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE  
CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE  
ENCERRAM NO ANO DE 2021, PELO PERÍODO DE  
01 (UM) ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os contratos de designação temporária das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação e Trabalho, cujo prazo se encerra até 30 de junho de 2021, pelo período de mais um ano, no âmbito do município de Marataízes.

**Parágrafo único** - Os contratos de designação temporária que trata o artigo "Caput" se refere àqueles que já tiveram sua prorrogação prevista em lei ou esteja completando o prazo contratual que não gozava de prorrogação.

**Art. 2º.** Prorroga-se pelo período de 1 (um) ano os contratos temporários devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os servidores já contratados estão habilitados por treinamento para atuarem nos serviços essenciais disponibilizados à população.

**Art. 3º.** As despesas para realização desta Lei serão através de dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, em 17 de Março de 2021

  
**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**

Presidente da C.M. M

Biênio 2021/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

**LEI Nº. 2194/2021**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2021, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados os contratos de designação temporária das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação e Trabalho, cujo prazo se encerra até 30 de junho de 2021, pelo período de mais um ano, no âmbito do município de Marataízes.

**Parágrafo único** - Os contratos de designação temporária que trata o artigo "Caput" se refere àqueles que já tiveram sua prorrogação prevista em lei ou esteja completando o prazo contratual que não gozava de prorrogação.

**Art. 2º.** - Prorroga-se pelo período de 1 (um) ano os contratos temporários devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os servidores já contratados estão habilitados por treinamento para atuarem nos serviços essenciais disponibilizados à população.

**Art. 3º.** - As despesas para realização desta Lei serão através de dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Marataízes/ES, 17 de março de 2021.**

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado em  
17/03/2021  
[assinatura]*



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3218 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 17 de março de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº. 2193/2021.

**REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005, E PROVIDÊNCIAS.**

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 63º, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, que altera a redação da Lei nº 867, de 23 de março de 2005, para vigorar com a redação seguinte:

Art. 63º, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, que altera a redação da Lei nº 867, de 23 de março de 2005, para vigorar com a redação seguinte:

Art. 63º, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, que altera a redação da Lei nº 867, de 23 de março de 2005, para vigorar com a redação seguinte:

Marataízes-ES, 17 de março de 2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 2194/2021

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 1º.** - Ficam prorrogados os contratos de designação temporária das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação e Trabalho, cujo prazo se encerra até 30 de junho de 2021, pelo período de mais um ano, no âmbito do município de Marataízes.

**Parágrafo único** - Os contratos de designação temporária que trata o artigo "Caput" se refere àqueles que já tiveram sua prorrogação prevista em lei ou esteja completando o prazo contratual que não gozava de prorrogação.

**Art. 2º.** - Prorroga-se pelo período de 1 (um) ano os contratos temporários devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os servidores já contratados estão habilitados por treinamento para atuarem nos serviços essenciais disponibilizados à população.

**Art. 3º.** - As despesas para realização desta Lei serão através de dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 17 de março de 2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 2192/2021

**RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse públicos relativos à aquisição de

